

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG N° 00001, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, incisos IV e VI, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº. 5.675, de 27 de abril de 2006, após deliberação da Diretoria Colegiada e tendo em vista o contido no Processo nº. 50600.010227/2008-38,

#### RESOLVE:

Art. 1°. Estabelecer critérios e procedimentos para fiscalização de serviços inerentes à preservação da integridade da infra-estrutura e da segurança de trânsito nas rodovias federais pavimentadas sob a jurisdição do DNIT, mediante o uso de sistemas fixos e portáteis (móveis) de pesagem dinâmica e de sistemas complementares associados, referente ao Plano Nacional de Pesagem - PNP, contratados por meio de certame licitatório, nos termos da Lei n°. 8666, de 21 de junho de 1993, objeto do Edital de licitação n°. 594/2007.

## DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 2º. Os Superintendentes Regionais do DNIT deverão designar os fiscais para o acompanhamento da execução de todos os serviços licitados, no âmbito de sua circunscrição, observadas as disposições do artigo 67 da Lei nº. 8.666/1993.

**Parágrafo Único**. Os responsáveis pela fiscalização deverão acompanhar e comprovar o atendimento pela contratada das Especificações e Normas Técnicas contidas no Termo de Referência do Edital nº. 594/2007 e nos anexos desta Instrução de Serviço.

Art. 3º. O Plano de Manutenção a ser implantado pela Contratada e aprovado pelo DNIT deverá atingir o parâmetro de qualidade abaixo estabelecido, sujeito a penalidades caso não seja atendido.

IPM – Índice de Paralisação Máximo ≤ 0,1 onde:

IPM medido = Número de Horas de paralisação no mês

Número de horas máximo de operação no mês

# DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º. A execução dos serviços de fiscalização do excesso de peso dos veículos de carga e passageiros em rodovias federais deverá obedecer ao disposto no Anexo IV: Guia Prático – Instruções Operacionais.

**Parágrafo Único.** Caberá a Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias a atualização permanente do referido Guia Prático e sua divulgação.

1/1

Art. 5°. Os equipamentos, sistemas, a manutenção dos equipamentos, sistemas e da infra-estrutura necessários à operação dos Postos de Pesagem deverão obedecer, pelo menos, ao disposto no Anexo I: Projeto Básico desta Instrução de Serviço.

Parágrafo Único. A implantação da sinalização dos Postos de Pesagem deverá atender as especificações contidas no Projeto Básico (item 11) e Anexo II: Projeto de Sinalização.

## DAS MEDIÇÕES

**Art. 6º**. As medições dos serviços do Plano Nacional de Pesagem deverão obedecer às orientações contidas no **Anexo III:** Procedimento para Realização das Medições desta Instrução de Serviço.

Parágrafo Único. A Contratada deverá encaminhar mensalmente Relatórios Gerenciais consolidados em atendimento ao item 23 do Anexo I.

# DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 7º. Para o acompanhamento da execução dos serviços deverão ser preenchidos e encaminhados mensalmente as tabelas listadas nos itens 4, 5 e 7 do Anexo III, devidamente assinadas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **Art. 8º.** Eventuais adequações na localização dos Postos de Pesagem de Veículos PPV originalmente previstos poderão ocorrer. Nestes casos, o DNIT comunicará à Contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mantidas as mesmas condições anteriormente pactuadas.
- Art. 9°. Após a emissão da Ordem de serviço deverá ser encaminhado à CGPERT o "as built" (como construído) de cada PPV em arquivo compatível com o software AutoCAD, em conformidade, no que couber, com a Instrução de Serviço DNIT-IS-204 das Diretrizes Básicas para Elaboração de Projeto Edição 2005. À medida que forem sendo introduzidas novas modificações, em função de solicitações do DNIT, o "as built" deverá ser atualizado e entregue à CGPERT.
- Art. 10°. Os procedimentos adotados na operação dos Postos de Pesagem do DNIT devem atender ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro CTB e legislações complementares.

Art. 11°. A Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias da Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária fica responsável pela orientação e acompanhamento da execução dos serviços junto às Superintendências Regionais nos Estados.

LUIZ ANTONIO PAGOT
Diretor-Geral

Publicado no

Boletim Administrativo nº (de 10 a 10 l

Ivone Santos Rigaud
Matr. DNIT Nº 202-0

Danielle Colmbra ASCOP/GAB 4572